

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 213/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: BRINDES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DIA 15 DE OUTUBRO, DATA QUE SE COMEMORA O DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa aquisição de brindes para os profissionais da educação, tendo em vista que no dia 15 de outubro se comemora dia do profissional da educação.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa, não sendo da atribuição do departamento jurídico análise do mérito da licitação, mas apenas aspectos jurídicos à luz da lei nº 14.133/21.

Também consta pesquisa de preços junto às empresas RANNI PLAST IND. E COM. DE ART. PLÁSTICOS, NANTES COMERCIAL. Também foram consultadas atas de registro de preços do Município de Guaíra-Pr, Juiz de Fora-Mg, Irati-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato,

 SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CAB/PR 89.542

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de agosto de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

 **RAFAEL SANTANA FRIZON**
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542